



CAIXA Nº  
 123  
 SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 3.ª REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 208/65

OBJETO — Aviso Previo, 13º mês, Salário Família

AUDIÊNCIAS  
 25/5/65 às 13 h

RECTE. — Manoel Rodrigues dos Santos

RECDO. — Olaria Freitas

Cr\$ 27.000

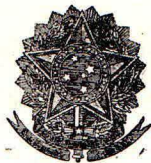
AUTUAÇÃO.

Aos 23 dias do mês de março  
 do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Goiânia, autuo a  
 reclamação

que segue

*José M. de Magalhães*  
 Chefe da Secretaria

Pha2  
1460



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março de 19 65  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. Manoel Rodrigues dos Santos  
RECLAMANTE

lavrador, casado, brasileira,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
RESIDÊNCIA associado do Sindicato

portador da C. P. - N. \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte  
reclamação contra Olaria Freitas  
RECLAMADO

\_\_\_\_\_, domiciliado na continuação de rua  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO  
José Hermano - Neste município  
RUA E NÚMERO

Que, no dia 20 de fevereiro de 1965, foi admitido  
na olaria reclamada, nesta Capital, na função de oleiro, com o  
salário de Cr\$ 2.000 por dia, recebendo semanalmente.

Que, no dia 16 de março de 1965, foi dispensado sem  
aviso e 132 mês e salário família de 2 filhos.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 27.000 sendo:

Aviso	Cr\$ 16.000
1/12 do 13º mês de 1965	5.000
Salário de Família de 2 dependente	6.000

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

*J. M. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Manoel Roberto...*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 25 de maio de 1965, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 23 de março de 1965

*J. M. de Magalhães*

Pl. 3  
1450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Olaria Freitas**  
**Estrada de Nerópolis-Continuação da rua Bonfim**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:**  
**Manoel Rodrigues dos Santos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 ( treze horas ) horas do dia 25 ( vinte e cinco ) do mês de maio-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 26 de março de 19 65

J. H. de Lencastre  
CHEFE DA SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCT 208/65

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 1965,  
nesta cidade de Goiânia, às 13,00 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Manoel  
Rodrigues dos Santos

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-  
trução e julgamento da reclamação, relativa ao Processo 208/65

(desta Junta (reclto. Olaria Freitas))  
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do  
art. 814 da CLT.

As custas, no total de R\$ 866, serão pagas  
pelo reclamante, sobre a importância de R\$ 27.000  
, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que  
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.  
Custas no valor de R\$ 866 pelo reclamante, dispensadas nos termos do  
art. 789 § 7º da C.L.T.

[Assinatura]  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
Vogal dos empregadores

[Assinatura]  
Vogal dos empregados

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Golânia, 31 de 5 de 1965

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

*Arquivar.*

*0.31.5-65.*

*Américo Ferraz*